

Lei nº536 de 29 de novembro de 1964

Que dá nova redação aos §§ 3º e 4º do artigo 15 da Lei Municipal nº637 de 5-12-63 (Decreto da e promulgada pela Câmara).

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

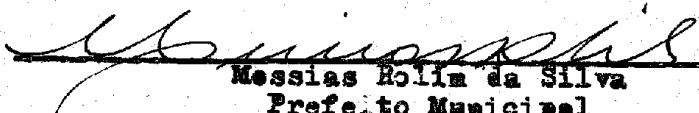
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

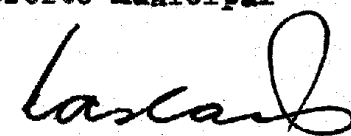
Artigo 1º - Os parágrafos 3º e 4º do Artigo 15 da Lei Municipal nº637 de 5 de dezembro de 1963, passarão a ter a seguinte redação:-

Parágrafo 3º - O recurso dos interessados que não esteve em acordo com as avaliações ou que tiverem quaisquer razões a opôr, contra a cobrança da diferença do imposto verificado, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, -- que por sua vez encaminhará a Comissão Julgadora, nomeada e designada por Decreto Executivo "Ad-Referendum" da Câmara, acompanhado do comprovante do precedente recolhimento aos cofres Municipais de pagamento de 20% (vinte por cento) do imposto.

Parágrafo 4º - Negado ou não provimento ao recurso, ante o parecer da Comissão Julgadora, será o recorrente cientificado e notificado da decisão, concitado a recolher o imposto na parte que lhe competir dentro do prazo de 15 -- (quinze) dias, contados da data da notificação, deduzindo-se no ato do pagamento o valor do depósito de 20% (vinte por cento) anteriormente recolhido, sem prejuízo do direito de recorrer ao Judiciário em defesa de qualquer lesão sofrida."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Messias Rolim da Silva
Prefeito Municipal


Armando Paslar
Secretário-Contador.